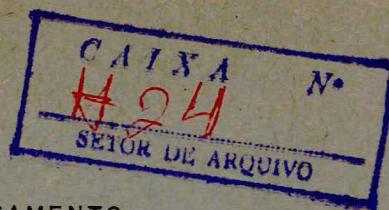


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist. _____

JCJ n.º 399/65 _____

OBJETO — Indenização, Férias, Gratificação, Aviso Prévio

AUDIÊNCIAS

17.8-65 às 13

RECTE. — José da Conceição Cardoso

RECDO. — Departamento Estadual de Saneamento

Cr\$ 703.972

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Capa H. de M. P. de M.
Chefe da Secretaria

Qued- 12/8/65 à 13 h

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
N E S T A

Senhor Presidente:

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	21 / 6 / 65
Fólia	239
Nº	399
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO, brasileiro, solteiro, estudante do 1º ano do Curso de Agronomia, da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.G., residente à rua 6 nº 50 - Fundos, nesta Capital e admitido na Autarquia Departamento Estadual de Saneamento em 1º/8/62, vem, mui respeitosamente, expor a Vossa Senhoria o seguinte:

"No mês de março de 1965, dia 20, foi publicada a nova tabela salarial do Departamento Estadual de Saneamento, e após essa publicação fêz-se o novo enquadramento do pessoal.

No dia 6 de abril, necessitando eu, saber qual seria minha remuneração, a fim de tratar de interêsses particulares, dirigi-me a Seção do Pessoal daquele Departamento a fim de obter a informação, que por duas vêzes me foi negada, sob a alegação de que o enquadramento estava sendo feito sob sigilo. Posteriormente, tendo tido conhecimento de que a Seção havia informado o salário a alguns servidores, pela terceira vez dirigi-me àquela Seção já bastante chateado, pois além do mais, em vista de uns comentários que ouvi, tinha cisma de que não seria classificado dentro de um espírito de justiça e merecimento, ocasião em que pude verificar a veracidade de minha cisma, pois meu nome encontrava na lista como assistente de administração e riscado à lapis para auxiliar de administração, cargo bastante inferior e de remuneração estrondosamente inferior.

Diante dêsse fato fiquei ainda mais chateado, chegando mesmo a alterar a voz e a dizer a Chefa da Seção que, não me classificaram com justiça e que da forma em que procederam tudo levava a crer que a classificação tinha sido feita na base do peleguismo e que no meu caso houve perseguição, sendo que fui contestado pela mesma.

Em vista disso, e em razão de um meu colega de serviço, Sr. PEDRO BOLIVAR, haver me dirigido uma palavra imprópria, sem que houvesse reação de minha parte, em presença do Eng^o Rivaldo F. Curado, ex-diretor do DES, quando êste verificava alguns documentos em minha sala de trabalho, o chefe de gabinete do DES, tomando por auto conhecimento do ocorrido, solicita meu comparecimento em sua sala, e num desrespeito e acinte à minha pessoa, e sem ter um conhecimento real do ocorrido, me taxa de insubordinado, dizendo que seria imediatamente demitido. Fato que me constrangiu bastante e me deixou aniquilado, uma vez que o mesmo não aceitou e não quiz ouvir minhas justificativas.

No outro dia, comparecí na Seção do Pessoal a fim de rescindir o meu contrato de trabalho, o que para meu espanto, me foi dito que o Diretor Geral havia nomeado uma comissão para apurar os fatos, e que, posteriormente, de conformidade com o que decidissem, seria então demitido.

Por êsse fato e em razão de estar, na ocasião, bastante comprometido com meu curso (1^o ano de Agronomia) decidí não comparecer no trabalho até que a comissão apurasse e decidisse a meu respeito, sendo que a mesma já havia me ouvido.

Quando completava quase um mês, a mesma ainda não havia decidido nada e nesta ocasião voltei a trabalhar normalmente, continuando até o dia 8 de junho. Sendo que deixei de comparecer no trabalho em certos dias do mês em razão do horário da escola estar coincidindo com o do trabalho.

No dia 7 de junho, depois de decorridos mais de dois meses, foi que a comissão apresentou o relato do ocorrido com seu parecer, o qual se me parece forjado, ou melhor, ditado pelo Chefe de Gabinete do DES, considerando o caso como justa causa.

Lendo o parecer nota-se imediatamente o espírito de parcialidade, de acinte e burla aos direitos de um cidadão livre e de um País democrático."

Em vista do exposto, vem requerer os bons officios de Vossa Senhoria, a fim de solicitar um melhor juizo daquêle Departamento, no sentido de concederem-lhe a indenização a que tem direito, uma vez que não se pode conceber tamanha injustiça em valer-se da arrogância do cargo a fim de pisotear os subordinados.

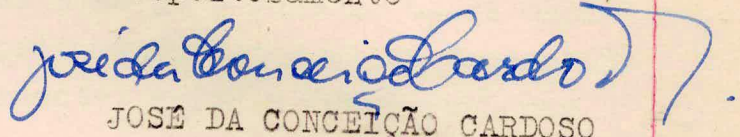
164
150

Discriminação da Indenização

Salário de 21/3 a 20/4	83.400
" de 21/4 a 20/5	83.400
" de 21/5 a 8/6	52.820
Férias - 1963 a 1964	66.384
" Proporcionais	49.788
Gratificação	34.580
Aviso Prévio	83.400
Três indenizações	250.200
T O T A L	<u>703.972</u>

Sendo somente o que tinha a expor.

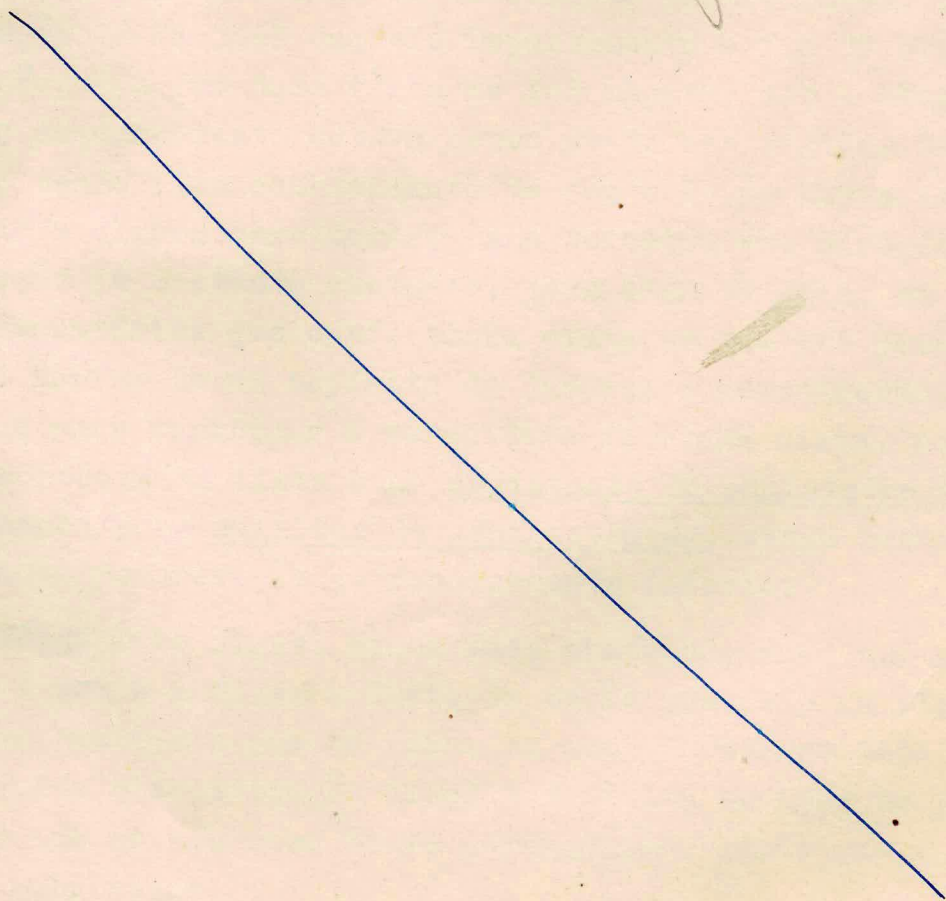
Respeitosamente



JOSE DA CONCEIÇÃO CARDOSO

Goiânia, 19 de junho de 1965

Endereço do Lecheiro - Av. Albuquerque - 136 - 1º andar

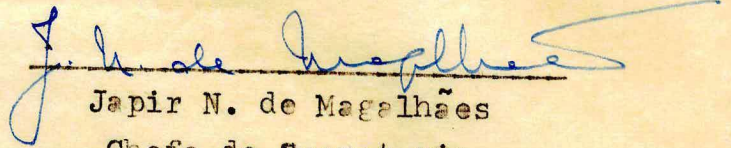


P. 5
E. 10

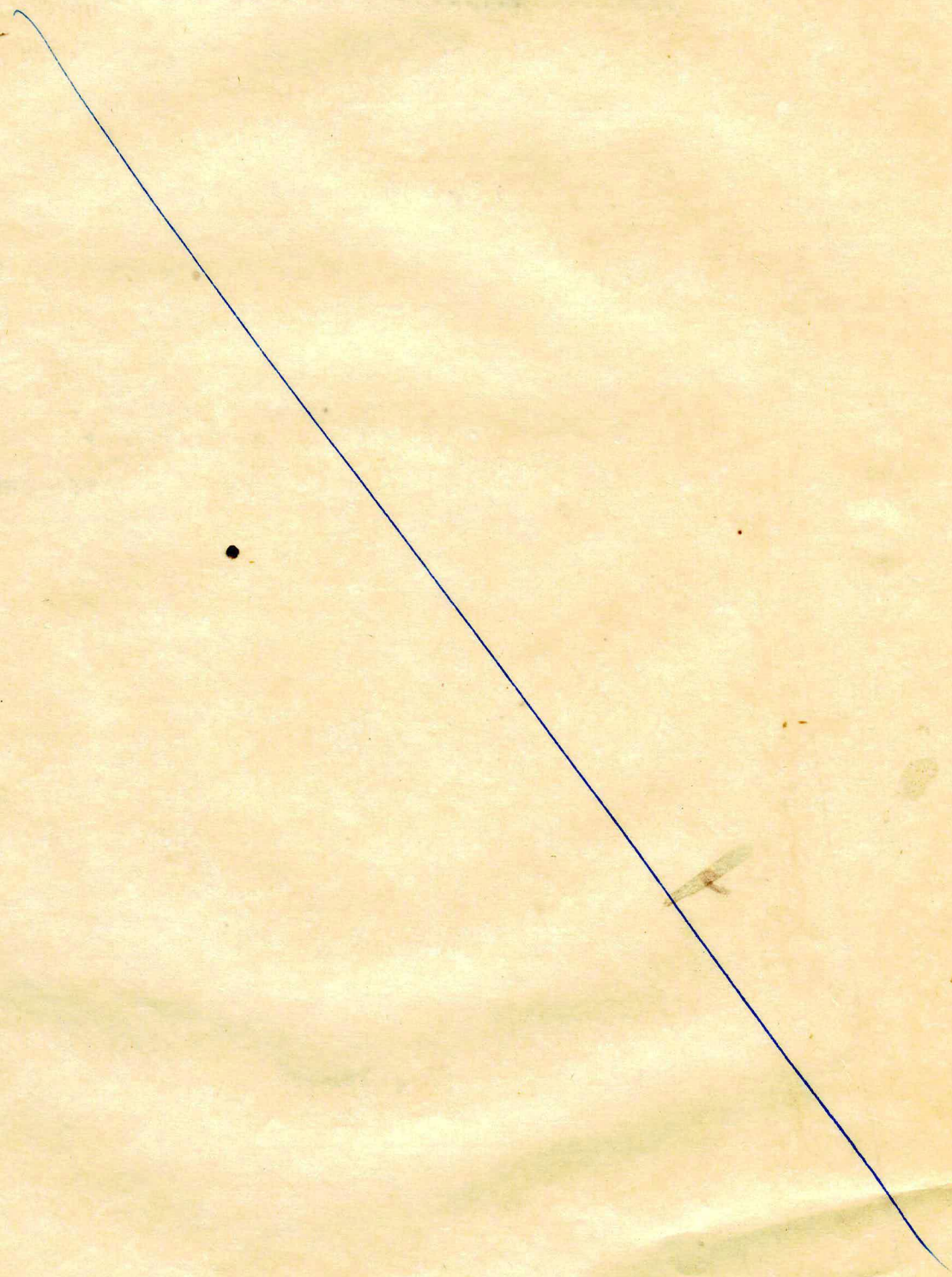
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de agosto de 1965 às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 21 de junho de 1965


Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria



P. 66
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Departamento Estadual de Saneamento
Av. Anhanguera nº 136 - 1º andar

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José da Conceição Cardoso

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 17 (dezoisete) do mês de agosto-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Coíania, 21 de junho de 19 65

J. H. de ...
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 24 de 6 de 65
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 6
pelo registrado postal nº 12940 com "AR",
Coíania, 24 de 6 de 65
J. H. de ...
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Faz. 2
w

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José da Conceição Cardoso e o reclamado Departamento Estadual de Saneamento.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no prazo de 24,00 horas, a importância de Cr\$200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), por saldo do pedido inicial. O reclamante ao receber a devida importância dará quitação.

Custas, no valor de Cr\$4.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 8

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José da Conceição Cardoso (Representação, quando houver) e o Reclamado Departamento Estadual de Saneamento e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200.000, (duzentos mil cruzeiros) relativa ao processo da reclamação de nº 399/65, o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 2.163,

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Lencastre
SECRETÁRIO
José da Conceição Cardoso
RECLAMANTE
Walter José de Souza
RECLAMADO
p.p. Albas S. Costa
ADVº

Fe. 9

2ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
 CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Departamento Estadual de Saneamento

Avenida Anhanguera (Nome do Contribuinte)

N.º

Centro (Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

Goiânia

Goiás

(Bairro)

(Município)

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. em Goiás

(Órgão arrecadador)

1. Natureza da obrigação custas 2. Alínea Inciso

3. Nomes das outras partes interessadas: José de Conceição Cardoso - Departamento Estadual de Saneamento, e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

4. Data da obrigação: 17 / 8 / 19 65 5. Vencimento: 19 / 8 / 19 65

6. Instrumento emitido em 4 via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ 200.000

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$

10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) . . . D Cr\$

III TOTAL A PAGAR ~~(A + B + D)~~ 2.170 (dois mil, cento

e setenta cruzeiros). (Por extenso) E Cr\$ 2.170

Observações: Proc. n. 399/65 - custas art. 789 da C.L.T. Goiânia, 8 de setembro de 1965

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERÁ USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUINTE NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÓSTO DO SELLO
CONTRIBUENTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

10 9 65
J. H. de *[Signature]*

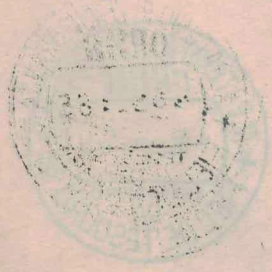
Arquivado
10-9-65
[Signature]

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

III TOTAL A PAGAR R\$ 2.170 (dois mil, cento e setenta e sete reais)

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO DEVE SER USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUÍVEIS NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO HOUVEREM OS ESPÉCIES RELEVANTES AO NÚMERO DE REGISTRO E SEÇÃO FISCAL